

CMI



Lei Municipal
3.203 de 25/11/2015

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Casa dos Conselhos

Av. Eng. Nicolau V. Forjaz, 721 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



Porto Ferreira/SP

À

AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA

At. Sr. MIGUEL BRAGIONE – PRESIDENTE

NESTA



Prezado Senhor Presidente, nossos cordiais cumprimentos.

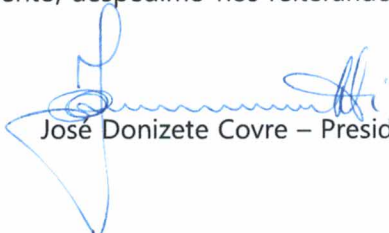
O Conselho Municipal do Idoso de Porto Ferreira, por seu presidente abaixo infra, vem mui respeitosamente a presente de Vossa Senhoria para expor e requerer o quanto segue:

Membros desse Conselho já receberam diversos relatos de que pessoas com mais de 65 anos são impedidas de embarca nos coletivos por alguns motoristas sob a alegação da necessidade de apresentação de carteirinha expedida pela empresa concessionária de transportes público para poder fazer jus a esses direito, não bastando apresentar documento oficial com foto que comprove sua condição de idoso (a regra não é adotada por todos os motoristas). Os Conselheiros analisaram a legislação (Estatuto do Idoso), bem como o contrato municipal nº 044/2000, que concedeu a exploração de serviços de transporte coletivo do Município de Porto Ferreira, e, ainda, a Lei nº 3.423/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município e não encontram nada que pudesse justificar a legalidade tal exigência (cadastro prévio para as pessoas com mais de 65 anos), salvo melhor juízo.

Assim, solicitamos a colaboração dessa Agência Reguladora do Município para os esclarecimentos necessário, pois essa conduta, salvo melhor juízo, limita e cria de dificuldades para o exercício de um direito garantido por lei

No aguardo de seu pronunciamento, despedimo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Donizete Covre – Presidente

